GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015759.989.24-7 (ref. TC-008765.989.20-7)
Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento), no valor de R$56.160.000,00.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

TC-016605.989.24-3 (ref. TC-008765.989.20-7)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento), no valor de R$56.160.000,00.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o

convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIO. PLANILHA DE CUSTOS CARENTE DE DETALHAMENTO. PRECEDENTE. SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Decisão Plenária de 30/06/2021 consolidou a obrigatoriedade de divulgação da composição de todos os custos envolvidos na realização do objeto ainda em sede originária de pactuação, admitindo, contudo, demonstração do detalhamento no bojo das correspondentes prestações de contas para os ajustes celebrados até então.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento,** julgando-se **regular** o Convênio nº 260/2020, com **cancelamento do comando de acionamento dos incisos XV e XXVII** do artigo 2º da Lei complementar nº 709/1993, sem embargo da **recomendação** consignada no voto do Relator.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator